



Council of the  
European Union

**Brussels, 23 May 2016**

**8593/16**

**JUR 203**

**LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF**

---

Subject: Council Directive 91/533/EEC of 14 October 1991 on an employer's obligation to inform employees of the conditions applicable to the contract or employment relationship  
(OJ L 288, 18.10.1991, p. 32)

---

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE according to the Council Statement of 1975.

(The procedures are explained in Council document 5980/07 JUR 49, available in the official languages, together with a translation of the structure of this cover page.)

— Procedure 2(b) (obvious error in one language version)

TIME LIMIT for the agreement of the Presidency: 8 days

**Any objections regarding this corrigendum should be notified to the Presidency:**

**Mrs. Liesbeth A Campo:**

**email: [liesbeth.acampo@minbuza.nl](mailto:liesbeth.acampo@minbuza.nl)**

## RETIFICAÇÃO

**da Diretiva 91/533/CEE do Conselho, de 14 de outubro de 1991, relativa à obrigação de a entidade patronal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho**

*(Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 288 de 18 de outubro de 1991)*

Na página 34, artigo 4.º, n.º 1:

*Onde se lê:*

*"Artigo 4.º*

*Trabalhador expatriado*

1. Se o trabalhador dever exercer o seu trabalho num ou em vários países diferentes do Estado-membro a cuja legislação e/ou prática o contrato ou a relação de trabalho está sujeita, o ou os documentos a que se refere o artigo 3.º devem estar na posse do trabalhador antes da sua partida e devem incluir, pelo menos, as seguintes informações suplementares:

- a) O período de duração do trabalho exercido no estrangeiro;
- b) A moeda em que será paga a remuneração;
- c) Se for caso disso, as condições de repatriação do trabalhador."

*leia-se:*

"Artigo 4.º

*Trabalhador expatriado*

1. Se o trabalhador dever exercer o seu trabalho num ou em vários países diferentes do Estado-membro a cuja legislação e/ou prática o contrato ou a relação de trabalho está sujeita, o ou os documentos a que se refere o artigo 3.º devem estar na posse do trabalhador antes da sua partida e devem incluir, pelo menos, as seguintes informações suplementares:

a) O período de duração do trabalho exercido no estrangeiro;

b) A moeda em que será paga a remuneração;

c) Se for caso disso, as prestações em dinheiro e em espécie ligadas à expatriação;

d) Se for caso disso, as condições de repatriação do trabalhador."